



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas regras para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá novas providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº 129/1991, passa a funcionar como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com os artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde se constitui em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial com a finalidade de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da saúde, compreendendo:

- I - o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - as ações e serviços de vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações e serviços de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - a vigilância nutricional, controle de carências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- V** - o estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir e controlar doenças, e promover a saúde.
- VI** - educação em saúde;
- VII** - a saúde do trabalhador;
- VIII** - a assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- IX** - a assistência farmacêutica;
- X** - a capacitação de recursos humanos do SUS;
- XI** - a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XII** - a produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como: medicamentos imunobiológicos; sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XIII**- o controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendidos o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- XIV** - o saneamento básico e do meio ambiente, desde que associados diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;
- XV** - a atenção especial aos portadores de deficiência;
- XVI** - as ações administrativas realizadas pelo órgão de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Capítulo II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saúde será suprido por recursos provenientes de:

- I** - dotações do Governo Federal e Estadual em conformidade com os diplomas legais em vigor;
- II** - rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III** - recursos do Fundo Nacional de Saúde conforme estabelecido em legislação específica;
- IV** - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.
- V** - o produto de convênios firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

VI - doações em espécies destinadas diretamente para esse fundo;

VII - outras receitas;

VIII - dotações do orçamento municipal destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde;

IX - receitas próprias do município em, no mínimo, 15% sobre aquelas que compõem o grupo de receitas fixadas pela Emenda Constitucional nº 29/2.000.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em bancos com agências instaladas no Município.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º. Em ocorrendo à obrigatoriedade de devolução das receitas previstas no inciso IV, do artigo 4º, estas também serão devolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde à contabilidade central para que se promova o ressarcimento ao beneficiário, em função de determinação administrativa ou judicial.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º. O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:

I - Lei de criação, decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;

II - Contabilidade própria;

III - Unidade Gestora do Orçamento;

IV - Contas bancárias em instituições financeiras oficiais.

Art. 6º - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde é o Secretário de Saúde do Município, que assinará todos os seus atos em conjunto com o Coordenador do Fundo tendo as suas atribuições em conjunto como segue:

I - representar o Fundo Municipal de Saúde em todas as estâncias constituídas, assinar documentos, cheques e outros documentos necessários para uma gestão eficiente;

II - estabelecer políticas públicas que visem melhorar a aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- IV** - dar destinação à gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.
- V** - elaborar e executar o planejamento dos recursos de que dispõe para as ações e serviços de saúde;
- VI** - acompanhar o controle permanente sobre as fontes de receitas, seus valores e data de ingresso, as despesas realizadas, os recebimentos das aplicações financeiras, dentre outros;
- VII** - manter os controles necessários à execução orçamentária, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e receitas do Fundo;
- VIII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, com autorização do Poder Legislativo;
- IX** - encaminhar mensalmente os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo;
- X** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as informações necessárias para o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal inerentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- XI** - encaminhar o Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde, bem como o Inventário dos bens móveis e imóveis para a Contabilidade Geral do Município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, para que este possa efetuar a consolidação do mesmo em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII** - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- XIII** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada;
- XIV** - elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde própria e/ou conveniada ao Conselho Municipal de Saúde, ao Executivo e aos órgãos competentes das esferas estadual e federal.

Parágrafo Único - A gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, sendo que a gestão governamental será de responsabilidade única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal devendo a escolha incidir sobre servidor público, admitida à remuneração do cargo do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, como função gratificada e/ou outras vantagens permitidas por legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Até que seja criado o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidor público para o desempenho de tal atribuição.

Capítulo IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ânus, destinados ao Sistema Único de Saúde do Município;

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo V

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, bem como a proposta para as metas elencadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§4° - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

§5° - As despesas do Fundo Municipal de Saúde não serão realizadas sem a necessária autorização orçamentária.

§6° - Para os casos de insuficiências e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Capítulo VI

DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde deverá ser elaborada dentro das Normas Contábeis e sobre os preceitos das leis que regulam a Contabilidade Pública, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando-se os prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Parágrafo Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e controles prévios, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Capítulo VII

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 -As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial dos programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações e serviços previstas nesta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços de entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1° do artigo 199 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos ou serviços necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, adequação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados nesta Lei.

Capítulo VIII

DO CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 - O Controle Social e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados:

I - pela Controladoria Interna do Município, que também auxiliará editando normatizações e/ou padronizações de procedimentos para a administração do Fundo Municipal de Saúde;

II - pelo Controle Externo, exercido pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo a todas as exigências inerentes à remessa de informações, além das prestações de contas a que for obrigada pelas dotações federais e estaduais.

III - pelo Conselho Municipal de Saúde, no acompanhamento da execução das políticas de saúde estabelecidas.

IV - pelas Audiências Públicas, apresentando os relatórios de gestão à sociedade local.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Constituem, ainda, despesas do Fundo Municipal de Saúde os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 15 - As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2020, anteriores à entrada em vigor desta Lei também comporão os ativos e passivos do Fundo.

Art. 16 - Os processos licitatórios e os contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde até a presente data serão absorvidos pelo Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurar a vigência dos mesmos.

Art. 17 - Todo o pessoal ativo lotado no quadro de servidores da Secretaria de Saúde do município fica transferido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Secretaria de Saúde do Município, mediante cessão de direito real de uso, dispensada de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto no caput todos os equipamentos, utensílios e materiais médicos e odontológicos de propriedade do município.

Art. 19 - Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica fixado o período de até 1 (um) ano, para fins de transição, podendo, neste período de tempo, serem utilizadas as estruturas administrativas do Poder Executivo local.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos necessários à manutenção da continuidade dos serviços de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal